

dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º - A incrição de que trata o art. 1.º, não comprehende os terrenos que não sejam annexos aos predios em que funcionarem os estabelecimentos de ensino, e será concedida mediante requerimento dirigido, annualmente, a Prefeitura Municipal, acompanhado da prova da propriedade do predio escolar e da relação dos alumnos que o estabelecimento pode manter e mantém gratuitamente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Feliciano da Costa, Antonio Corria Fraz, Samuel de Castro Ross, João A. C. de Toledo, Luiz R. de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira, Philippe W. C. de Vasconcellos.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922
O secretario da Camara - João Samp.º Mattos.

Resolução nº 288 ~ sobre construcção de predios do typo estabelecido pelo codigo sanitario rural.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a permitir a construcção de predios do typo dos estabelecidos pelo codigo sanitario rural, em terrenos com a area minima de 1900 m², localizados em ruas projectadas, ou não tratadas pela Prefeitura e a um quarteirão, no minimo, distantes de ruas preparadas pela municipalidade.

Art. 2.º - Essas edificações, que deverão

obedece as disposições gerais da lei municipal sobre construções e as do código sanitário rural, só são permittidas quando feitas a seis metros do alinhamento das ruas abertas ou projectadas.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Antonio Bonia Fuzaz, Samuel de Castro Neves, João A. C. de Toledo, Luis Rodrigues de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922.

Secretario da Camara - João Samp. Mattos.

Lei nº 159 - autorisa a Prefeitura a realizar um emprestimo, até a quantia de 1.000.000\$000.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Piracicaba autorizado a contrahir um emprestimo interno, até a quantia de mil contos de reis - (1.000.000\$000), por meio de emissão de letras ao portador, no valor nominal de quinhentos mil reis cada uma.

Art. 2.º - Nas estipulações que se conveniencionarem, além de outras clausulas inherentes á natureza desse contracto e que attendam, sempre, aos interesses do Municipio, o Prefeito observará, ainda, as seguintes condições:

a) A emissão será de typo ao par, de modo que o valor nominal de cada letra corresponda o valor effectivamente recebido pela Camara Municipal.

b) Os juros de cada letra serão convenciona- dos até a taxa de dez por cento ao anno, paga- vis por metade, em prestações semestrais.